

**RESOLUÇÃO DO (A) DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL Nº 06 SER
2021/2021****Instituto de Ciências Humanas – ICH****Departamento de Serviço Social – SER**

Dispõe sobre os estágios obrigatórios e não obrigatórios em Serviço Social durante o 1º Semestre de 2021, período de ensino remoto emergencial em decorrência da pandemia de COVID-19.

Considerando:

- A Lei nº 11.788/2008, que afirma que “o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”;
- A Lei nº 11.788/2008 que apresenta, no seu art. 2º, que “o estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso;
- As Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996) e a Política Nacional de Estágio (ABEPSS, 2010);
- O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Serviço Social da UnB, que reconhece o estágio obrigatório como “momento privilegiado do processo ensino-aprendizagem, deve ser atividade curricular obrigatória, deve assegurar inserção do aluno no espaço socioinstitucional, deve capacitá-lo para o exercício do trabalho profissional, deve garantir supervisão sistemática conjunta do professor e supervisor de campo”;
- A Resolução CFESS nº 533/2008, que regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social e afirma a necessidade de garantia de condições necessárias para o exercício profissional com qualidade e competência técnica e ética e a correspondência das atividades de estágio com as atribuições e competências profissionais do/a assistente social;
- A Resolução CFESS nº 493/2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social;
- A Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 59/2020, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre o planejamento e a execução de atividade

de ensino-aprendizagem de forma não-presencial e em caráter emergencial nos cursos de graduação e de pós-graduação da UnB durante a pandemia do COVID-19 e afirma no "Art. 4º, § 2º As disciplinas práticas na área de saúde, os estágios e as atividades práticas dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) em todas as áreas devem ter sua oferta avaliada pelos respectivos colegiados de curso, respeitadas, pelas unidades acadêmicas, as orientações do COES";

- A decisão do Colegiado do Departamento de Serviço Social em 11 de novembro de 2020, pelo retorno das disciplinas e atividades de estágio a partir do semestre 2/2020, efetivamente iniciado em fevereiro de 2021;

- A Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 0117/2020, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o planejamento e a execução de atividades de ensino-aprendizagem e de extensão nos cursos de graduação e de pós-graduação da UnB durante a pandemia do COVID-19, no 2/2020 e afirma no "Art. 5º As disciplinas práticas na área de saúde, os estágios, as atividades práticas dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) e os trabalhos de campo dos cursos de pós-graduação em todas as áreas devem ter sua oferta avaliada pelos respectivos colegiados de curso, respeitadas, pelas unidades acadêmicas, as orientações do COES e do CCAR";

- O avanço da pandemia da COVID-19 em março de 2021, com aumento exponencial do número de casos e mortes no Brasil e no Distrito Federal, assim como a sobrecarga de atendimento dos sistemas de saúde público e privado;

- O Comunicado da reitoria da UnB de 28 de fevereiro de 2021, que autorizou os "estágios presenciais realizados nas áreas e setores permitidos pelo novo decreto";

- A Circular nº 3/2021/DAIA/DEG de 01 de março de 2021, que informa que toda decisão sobre estágio deve ser deliberada em colegiado mediante análise de risco-benefício e orienta que, "sempre que possível, a adaptação das atividades (previstas no plano de trabalho) para realização de forma remota é a solução mais adequada";

- A decisão do Colegiado do Departamento de Serviço Social de 04 de março de 2021 de suspender as atividades presenciais de Estágio, mantendo exclusivamente aquelas em formato remoto, até nova deliberação em contrário;

- Os dados contidos no Relatório Síntese de campos de estágio 2/2020 elaborado pela Coordenação de Estágio e o Núcleo de Estágio do Departamento de Serviço Social, que subsidiou a decisão do Colegiado do Departamento de Serviço Social de 31 de março de 2021 de autorizar alguns campos de estágio, mediante análise das particularidades de cada caso, a realizarem atividades de forma presencial e/ou híbrida;

- O documento "Supervisão de estágio em tempo de pandemia: reflexões e orientações político-normativas" do Conselho Federal de Serviço Social que afirma "o formato remoto pode até ser uma alternativa, desde que não comprometa a relação dialógica entre usuários/as e profissionais, bem como sejam respeitados o direito ao sigilo e ao atendimento de qualidade";

- Que a Universidade de Brasília permanece na Etapa 1 do Plano Geral de Retomada das Atividades, indicando a realização das atividades acadêmicas em formato exclusivamente remoto; e

- O Protocolo de Biossegurança do Guia de Recomendações de Biossegurança, Prevenção e Controle da COVID-19 na UnB.

Art. 1º. O Departamento de Serviço Social reafirma a defesa incontestada de

realização das disciplinas e dos campos de estágio obrigatório e não obrigatório em seu formato presencial, respeitadas todas as resoluções e exigências para a adequada formação de estudantes de Serviço Social, portanto, entendemos as situações previstas na presente Resolução como estritamente excepcionais.

Art. 2º. Durante o período de vigência do ensino remoto excepcional fica autorizada a oferta das disciplinas Estágio em Serviço Social 1 e Estágio em Serviço Social 2, que correspondem aos estágios obrigatórios, e Oficina de Supervisão de Estágio em Serviço Social 1 e Oficina de Supervisão de Estágio em Serviço Social 2, que correspondem aos estágios não obrigatórios, dos cursos de Serviço Social diurno e noturno, consideradas as condições indicadas pelas instituições concedentes de estágio, ouvidos/as os/as supervisores/as de campo, os/as supervisores/as acadêmicos e os/as estudantes estagiários/as.

Art. 3º As atividades de estágio poderão ser realizadas nas modalidades remota, híbrida e presencial, em caráter excepcional enquanto durar as condições sanitárias de pandemia nacional e local, de acordo com as condições concretas e as particularidades das instituições concedentes de estágio, considerando os riscos e benefícios para estudantes estagiários/as, supervisores/as de campo e acadêmicos

Parágrafo único – Os Planos de Atividades de Estágio deverão indicar se as atividades de estágio serão realizadas na modalidade remota, híbrida ou presencial.

Art. 4º Os estágios ocorrerão com o devido acompanhamento e supervisão sistemática do/a supervisor/a de campo e supervisor/a acadêmica, conforme estabelece a Resolução CFESS nº 533/2008 e a Política Nacional de Estágio da ABEPSS/2010.

Art. 5º Será priorizada a realização de atividades remotas nos estágios obrigatórios e não obrigatórios.

Art. 6º A realização de atividades na modalidade presencial poderá ser autorizada de forma excepcional e exigirá que:

I – os/as estudantes estejam vacinados com o protocolo completo de imunização determinado pelas autoridades de saúde competentes, mediante devida comprovação com cartão de vacinação à Coordenação de Estágio;

II – as instituições concedentes forneçam devidamente os equipamentos para saúde e de segurança no trabalho (individuais e coletivos) e sejam garantidas medidas de uso obrigatório de máscaras, distanciamento social, higienização permanente dos espaços físicos, disponibilização de álcool gel, assim como o atendimento a outras orientações de autoridades sanitárias.

§ 1º Os campos de estágio que necessitarem realizar atividades presenciais devem apresentar justificativa formal à Coordenação de Estágio explicando a impossibilidade de desenvolvimento de atividades na modalidade remota e/ou híbrida.

§ 2º No caso da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em razão da Portaria nº 399/2020, os equipamentos de proteção individual serão fornecidos pela Universidade de Brasília.

Art. 7º A realização de atividades na modalidade híbrida poderá ser autorizada de forma excepcional e exigirá que as instituições concedentes forneçam devidamente os equipamentos para saúde e de segurança no trabalho (individuais e coletivos) e sejam garantidas medidas de uso obrigatório de máscaras, distanciamento social, higienização permanente dos espaços físicos,

disponibilização de álcool gel, assim como o atendimento a outras orientações de autoridades sanitárias.

Parágrafo único - Os campos de estágio que necessitarem realizar atividades híbridas devem apresentar justificativa formal à Coordenação de Estágio explicando a impossibilidade de desenvolvimento de atividades na modalidade remota, bem como cronograma das atividades presenciais a serem realizadas, dentro do estritamente necessário à garantia da continuidade do estágio.

Art. 8º Em nenhuma hipótese o estudante deve ser obrigado ou induzido a realizar atividades presenciais, enquanto perdurarem as condições sanitárias e epidemiológicas da Covid 19 no Brasil e no Distrito Federal, incluindo aquelas de estágio, enquanto forem mantidas as recomendações pelo distanciamento físico.

Art. 9º Os estágios remunerados poderão ser reconhecidos como estágios obrigatórios pela Coordenação de Estágio mediante análise das atividades previstas no plano de atividades, supervisão de campo realizada por assistente social e cumprimento dos pré-requisitos para matrícula nas disciplinas Estágio em Serviço Social 1 e Estágio em Serviço Social 2.

Art. 10. A conclusão das disciplinas Estágio em Serviço Social 1 e Estágio em Serviço Social 2 se efetivará mediante cumprimento da carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso de graduação em Serviço Social vigente, assim como a realização das atividades avaliativas como relatório de análise institucional, elaboração e implementação do projeto de intervenção, entre outras previstas na ementa das disciplinas.

§ 1º Conforme o disposto na Política de Estágio do Departamento de Serviço Social da UnB, caberá ao supervisor de campo atestar o cumprimento da carga horária integral e/ou parcial das atividades de estágio.

Art. 11. Durante o ensino remoto emergencial a Coordenação de Estágio realizará o processo de captação de vagas de estágio, inclusive com parceria com novas instituições concedentes, considerando:

I – a existência de assistente social contratado no quadro de profissionais da instituição, com devido registro no Conselho Regional de Serviço Social - 8ª região;

II – a garantia de condições necessárias ao exercício profissional e ao acolhimento dos/as estudantes em estágio;

III – a compatibilidade das atividades de estágio com as atribuições e competências do/a assistente social, conforme a Lei nº 8.662/1993, bem como condizentes com os princípios e determinações da Política Nacional de Estágio da ABEPSS, visando o aprendizado e o processo de ensino-aprendizagem;

IV – as possibilidades concretas de realização das atividades de estágio com segurança ao estudante, preferencialmente na modalidade remota.

Art. 12. No período de ensino remoto emergencial, a assinatura de Termos de Compromisso de Estágio obrigatório e não obrigatório ocorrerá de forma online, conforme as instruções da Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica, pelo SEI UnB ou sistema eletrônico correspondente ao campo de estágio.

Art. 13. Considerando a demanda reprimida nas disciplinas de estágio obrigatório, a matrícula nas referidas disciplinas considerará a seguinte ordem de prioridade:

I – Estudantes em situação de provável formando;

II – Estudantes que estavam matriculados/as nas disciplinas Estágio em Serviço Social 1 e Estágio em Serviço Social 2 no 1/2020, quando ocorreu a suspensão da oferta dos estágios obrigatórios;

III – Estudantes que estavam matriculados nas disciplinas Estágio em Serviço Social 1 e Estágio em Serviço Social 2 no 2/2020 e tiveram campo de estágio suspenso por decisão do Colegiado do curso e/ou solicitaram o trancamento da matrícula;

IV – Estudantes que solicitaram matrícula nas disciplinas Estágio em Serviço Social 1 e Estágio em Serviço Social 2 no 2/2020, porém, não tiveram o pleito atendido devido à falta de vagas disponíveis;

V – Demais estudantes que já cumpriram os pré-requisitos para cursar Estágio em Serviço Social 1 (Fundamentos Históricos e Teórico-Methodológicos do Serviço Social 3 e Fundamentos Éticos e Ética Profissional) e Estágio em Serviço Social 2 (Estágio em Serviço Social 1).

§ 1º Em caso de impossibilidade de atendimento de todas as solicitações de matrícula de estudantes na mesma situação, será considerado o critério de menor quantidade de créditos pendentes para conclusão do curso.

§ 2º Estudantes que cumpram os pré-requisitos para cursar em Estágio em Serviço Social 1 e Estágio em Serviço Social 2 aprovados em processos seletivos para estágios remunerados terão a matrícula efetivada independente da ordem de prioridade.

Art. 14. A Coordenação de Estágio e o Núcleo de Estágio realizarão o acompanhamento e monitoramento das atividades de estágio em Serviço Social durante o período de ensino remoto excepcional e apresentação ao Colegiado de situações e proposições sobre a temática.

§ 1º Todas as decisões acerca da oferta de estágio obrigatório e não obrigatório, bem como de suas atividades considerarão a análise de risco-benefício e buscarão alternativas para minimizar os prejuízos aos/às estudantes, priorizando a proteção da saúde e da vida de estudantes estagiários/as, supervisores/as acadêmicos e de campo.

Art. 15. Esta resolução poderá ser alterada a qualquer momento de acordo com as orientações institucionais e a situação sanitária no Distrito Federal.

Art. 16. Os casos excepcionais não previstos nesta Resolução deverão ser avaliados pela Coordenação de Estágio, Núcleo Docente de Estágio, e sempre que necessário, levados ao Colegiado do Departamento de Serviço Social.

Brasília, 26 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Livia Barbosa Pereira, Chefe do Departamento de Serviço Social - SER do Instituto de Ciências Humanas**, em 27/05/2021, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6718640** e o código CRC **B6F0FC94**.

Referência: Processo nº 23106.137605/2020-24

SEI nº 6718640